



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/05/2014

proposição
Medida Provisória nº 644/2014

autor
Dep. Eleuses Paiva – PSD/SP

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no art. 3º, da Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014, o seguinte dispositivo, que altera a redação do inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

“Art. 8º

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com **vacinas, medicamentos**, exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º, da Constituição da República Federativa de 1988, elenca os direitos sociais garantidos a todos os cidadãos brasileiros e, dentre eles, está o direito à saúde.

Atualmente o cidadão não tem acesso a todo e qualquer medicamento. Aqueles que necessitam de medicamentos controlados, por motivos crônicos, nem sempre são assistidos pelo Estado, mesmo cumprindo o seu dever constitucional de contribuir com a previdência social.

Destarte, a presente proposição pretende conceder tratamento isonômico entre as pessoas que precisam de medicamentos, bem como possibilitar que a norma constitucional, a seguir, seja, de fato, observada:

“Art. 150.



II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;”

Diante do exposto, peço o apoio do nobre Relator para a inclusão do conteúdo da presente Emenda no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 644, de 2014.

PARLAMENTAR

Dep. Eleuses Paiva
PSD/SP



CD/14449.74144-55